



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se, antes do Capítulo III do Título I do Livro III do Projeto, o seguinte Capítulo II-1:

“CAPÍTULO II-1

DA ISENÇÃO DO IBS E DA CBS SOBRE BENS E SERVIÇOS FORNECIDOS
ENTRE A ZONA FRANCA DE MANAUS E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Art. 463-1. Ficam isentas da incidência do IBS e da CBS as operações de fornecimento de bens e serviços entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre comércio, desde que tenham sido originados, consumidos ou incorporados nas respectivas regiões.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem caráter complementar à Emenda nº 1771, de nossa autoria, que busca a melhor adequação no texto do projeto para a isenção de incidência do IBS e da CBS sobre as operações de fornecimento de bens e serviços entre a Zona Franca de Manaus e as áreas de livre comércio, possibilitando a otimização do ecossistema e o incremento no desenvolvimento regional.

Essas regiões não podem ser tratadas como ilhas desconexas, na medida que foram instituídas sob o mesmo escopo, portanto, precisam atuar de forma conjunta e sinérgica.



A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população, nos termos do que preconiza o art. 1º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. Desse modo, o intercâmbio entre a ZFM e as ALC's torna-se crucial.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

